

RESOLUÇÃO Nº 72 DE 17 DE MARÇO DE 2006

O **CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SEPREV** - Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o que dispõe o § 1º do artigo 10 da Lei 4.725 de 27 de julho de 2005;

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Conselho Administrativo em suas reuniões ordinárias de 21 de fevereiro de 2006 (ata nº 06/06) e de 14 de março de 2006 (ata nº 08/06),

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica aprovado o novo Regimento Interno do Conselho Administrativo do SEPREV, nos termos do texto anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor no dia 28 de abril de 2006.

Art. 3º. Fica revogada a Resolução nº 02 de 09 de fevereiro de 1993.

Indaiatuba, 17 de março de 2006.

FERNANDO STEIN
PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SEPREV

CAPÍTULO I – DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º. A nomeação e a posse de novos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do SEPREV será realizada anualmente, na primeira quinzena de janeiro, em data, horário e local indicados pelo Superintendente da Autarquia.

§ 1º. Só poderão ser empossados os Conselheiros que apresentarem, até a data da posse, os seguintes documentos:

I – certidão negativa de distribuição de ações criminais nos últimos 10 anos;

II – certidão do Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de que não exerce cargo de Secretário Municipal ou de Superintendência de autarquia ou fundação municipal; e

III – declaração de bens, dívidas e ônus reais.

§ 2º. A declaração de bens, dívidas e ônus reais deverá ser reapresentada anualmente e por ocasião do encerramento do mandato do Conselheiro, acrescida da apuração da variação patrimonial ocorrida no período anual anterior.

§ 3º. A reapresentação anual da declaração de bens poderá ser feita por ocasião da data limite para a declaração anual de rendimentos ao Ministério da Fazenda, para efeitos de Imposto de Renda, e a apresentação da declaração final de bens dos Conselheiros que tiverem seus mandatos encerrados poderá ser feita até a data da posse dos Conselheiros que os substituírem.

§ 4º. Na hipótese de os documentos a que se refere o § 1º deste artigo não serem apresentados até a data da posse, os mesmos poderão ser apresentados até 31 de janeiro, e, nesse caso, o Conselheiro será empossado pelo Superintendente na primeira reunião ordinária do respectivo Conselho.

§ 5º. Se o Conselheiro eleito ou indicado não apresentar os documentos a que se refere o § 1º deste artigo até 31 de janeiro, ou, sendo apresentados, demonstrarem que o Conselheiro foi condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a administração pública, nos últimos 10 anos, ou que o mesmo ocupa cargo de Secretário Municipal ou Superintendência de autarquia ou fundação

municipal, será convocado o suplente para nomeação pelo Prefeito Municipal e posse no respectivo Conselho pelo Superintendente do SEPREV.

Art. 2º. Os Conselheiros eleitos e indicados na forma da lei, depois de empossados pelo Prefeito Municipal ou pelo Superintendente do SEPREV, reunir-se-ão no prazo de 72 (setenta e duas horas), na sede da autarquia, para, sob a presidência do Conselheiro eleito e mais votado, eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 1º. A data e o horário da primeira reunião ordinária, para os fins previstos neste artigo, serão marcados pelo Conselheiro eleito e mais votado e comunicados aos demais membros do Conselho.

§ 2º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, serão eleitos para cumprir mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 3º. A eleição será feita pelo voto secreto e facultativo.

§ 4º. Exigir-se-á quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros para a realização da eleição de seus dirigentes.

§ 5º. O Presidente do Conselho deverá possuir curso de nível superior.

§ 6º. Em caso de empate será considerado eleito, pela ordem:

I – o Conselheiro que possuir maior escolaridade;

II – o Conselheiro mais votado; e

III – o Conselheiro mais idoso.

§ 7º. Ao Presidente competirá, além das atribuições previstas no artigo 17 da Lei 4.725 de 27/07/2005, providenciar a comunicação, aos segurados, das decisões do Conselho Administrativo que interessem a todos eles, enquanto o SEPREV não dispôr de servidores para realizar essa tarefa.

Art. 3º. Eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, os mesmos serão empossados no ato, assumindo imediatamente as suas funções na reunião ordinária.

CAPÍTULO II – DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, independentemente de prévia convocação dos Conselheiros, na sede do SEPREV, em dia e horário a ser fixado em Resolução do Conselho,

§ 1º. A Resolução que fixar o dia da semana para a realização das reuniões ordinárias, estabelecerá o horário de início e o horário de término das reuniões.

§ 2º. As reuniões não poderão ter duração superior a 03 (três) horas.

§ 3º. O Conselho poderá reunir-se fora da sede do SEPREV, em casos excepcionais, mediante comunicação escrita aos Conselheiros, com antecedência de 24 horas.

§ 4º. A pauta de cada reunião ordinária será afixada na sede da Autarquia com antecedência de 24 horas, e apresentada a cada um dos Conselheiros no início da reunião.

Art. 5º. As reuniões do Conselho só poderão ter início com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) Conselheiros.

Art. 6º. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ 1º. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou por três Conselheiros, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 2º. As convocações poderão ser feitas por telefone, afixando-se aviso na sede do SEPREV.

§ 3º. Da convocação e do aviso a que se refere o parágrafo anterior deverá constar a pauta da reunião.

§ 4º. As convocações e a fixação da respectiva pauta poderão ser feitas na própria reunião do Conselho, afixando-se o aviso correspondente na sede do SEPREV.

Art. 7º. As reuniões do Conselho serão realizadas em horário de expediente normal das repartições municipais.

Art. 8º. Nas reuniões do Conselho discutir-se-á apenas os assuntos constantes da pauta, exceto se todos os Conselheiros presentes concordarem em incluir a discussão e votação de outras matérias.

Parágrafo único. A pauta mínima da primeira reunião do Conselho, no início de cada exercício, consistirá de:

I – eleição e posse do Presidente, Vice-Presidente e Secretário; e

II – confirmação dos ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva e dos demais funcionários de confiança em seus respectivos cargos, ou a escolha de outras pessoas para ocupar alguns desses cargos, ou todos eles.

Art. 9º. Os assuntos em pauta serão discutidos e, declarada encerrada a discussão, pelo Presidente, serão colocados em votação nominal, aprovando-se ou rejeitando-se a matéria.

Art. 10. Os assuntos serão decididos pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 1º. Serão decididos pelo voto favorável da maioria absoluta dos Conselheiros, ou seja, por 4 (quatro) Conselheiros, as deliberações relativas:

- I – ao aumento de contribuição dos servidores;
- II – a restrições dos serviços de assistência à saúde; e
- III – à aplicação de recursos financeiros.

§ 2º. Serão decididos pelo voto favorável de 2/3 (dois) terços dos membros do Conselho, ou seja, por 5 (cinco) Conselheiros, as deliberações relativas à alienação de bens imóveis.

Art. 11. Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente.

Parágrafo único. A discussão e a votação de matéria constante da pauta será adiada para a reunião subsequente quando:

I - qualquer membro do Conselho solicitar o adiamento e ele for aprovado pela maioria simples dos presentes, para melhor estudo da matéria ou para solicitação de informações, parecer jurídico ou qualquer outra providência sobre a questão em pauta; e

II - a reunião atingir o limite do horário a que se refere o § 2º do artigo 3º.

Art. 12. O servidor ou o Conselheiro que deixar de apresentar relatório relativo a sua participação em palestra, curso, congresso, simpósio, ou em outro evento semelhante, fica impedido de participar de qualquer outro evento subsequente enquanto não oferecer o seu relatório.

Art. 13. As reuniões do Conselho serão públicas, realizadas de portas abertas.

§ 1º. Qualquer Segurado poderá se fazer presente às reuniões do Conselho.

§ 2º. Os Segurados presentes não poderão participar da discussão ou da decisão de qualquer matéria.

§ 3º. Os Segurados presentes poderão apresentar, ao Presidente ou ao Secretário, sugestões por escrito sobre a matéria em pauta, que serão incluídas na discussão.

§ 4º. Os Segurados presentes não poderão fazer qualquer outro tipo de manifestação em qualquer reunião do Conselho, sob pena de a mesma:

I – ter prosseguimento em outro local determinado pelo Presidente;

II – ser suspensa;

III – ser realizada em outra data e em outro horário, de forma secreta; ou

IV – ser suspensa por alguns momentos e reiniciada depois de os manifestantes se retirarem do recinto.

§ 5º Qualquer Segurado ou prestador de serviços ao SEPREV poderá participar exclusivamente da discussão de assunto de seu interesse pessoal, desde que requeira e a maioria dos membros do Conselho aceitem essa participação.

CAPÍTULO III – DAS ATAS

Art. 14. Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos a discussão e votação.

Art. 15. As atas conterão, obrigatoriamente:

- I – o número da ata;
- II – a data e o local da reunião;
- III – o horário de início e de término;
- IV – o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes;
- V – a eventual justificativa dos Conselheiros ausentes em reuniões anteriores, e sua aceitação ou não pelos Conselheiros presentes;
- VI – a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- VII – o voto de cada Conselheiro sobre cada uma das matérias decididas;
- VIII – a assinatura de todos os conselheiros presentes.

§ 1º. As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 2º. As atas serão digitadas e impressas em computador.

§ 3º. As atas serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 16. Todos os assuntos discutidos e votados pelo Conselho, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

CAPÍTULO IV – DAS RESOLUÇÕES

Art. 17. Os assuntos de maior relevância, decididos pelo Conselho, serão objeto de Resolução.

Art. 18. Serão obrigatoriamente transformados em Resolução:

- I – Regulamento dos serviços de assistência à saúde aos Segurados e seus dependentes, e as alterações subsequentes;

- II – Restrições na prestação dos serviços de assistência à saúde aos Segurados ou aos seus dependentes ou sua suspensão coletiva;
- III – Regulamento para a concessão de benefícios previdenciários aos Segurados ou aos seus dependentes, e suas alterações subseqüentes;
- IV – Regras para o credenciamento e descredenciamento de profissionais e empresas de prestação de serviços de assistência à saúde;
- V – Fixação de preços para a remuneração dos serviços de assistência à saúde pelos profissionais e empresas de saúde;
- VI – Reajuste dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte nos casos em que os aposentados e pensionistas não tenham direito à paridade ativo-inativo;
- VII – Regulamento das eleições destinadas ao preenchimento das vagas nos Conselhos Administrativo e Fiscal;
- VIII – Autorização para venda de imóveis;
- IX – Criação de comissões de trabalho;
- X – Autorização para a majoração de alíquotas de contribuição dos servidores.
- XI – Concessão de licença temporária para o exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- XII – Concessão de licença temporária para o exercício do cargo de Conselheiro; e
- XIII – Delegação de atribuições ao Superintendente.

Art. 19. As resoluções serão numeradas por ordem cronológica e publicadas na imprensa oficial do Município.

CAPÍTULO IV – DO PESSOAL DO INSTITUTO

Art. 20. O pessoal do SEPREV fica sujeito ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Indaiatuba e às regras especiais previstas na Lei 4.725 de 27 de julho de 2005 e nesta Resolução.

Parágrafo Único. A remuneração do pessoal do SEPREV é aquela prevista em lei municipal própria.

Art. 21. Fica vedada a nomeação ou designação, para os cargos de provimento em comissão ou para as funções comissionadas do SEPREV, de cônjuge, companheiro ou parente até o primeiro grau de servidor ou conselheiro da Autarquia.

Art. 22. Fica vedada a contratação de empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores as pessoas referidas no artigo 21 desta Resolução.

Art. 23. É obrigatória a avaliação anual de desempenho dos servidores efetivos do SEPREV, para os fins de eventual exoneração por desempenho insatisfatório, assegurando-se ampla defesa ao servidor e obedecendo-se a legislação vigente.

Parágrafo Único. A avaliação anual de desempenho deverá ser realizada pelo respectivo superior hierárquico.

Art. 24. Os atos administrativos relativos ao pessoal da Autarquia consistirão de portarias baixadas pelo Superintendente ou pelo Presidente do Conselho Administrativo, conforme o caso.

CAPÍTULO V – DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS

Art. 25. O Vice-Presidente substituirá o Presidente, eventual ou temporariamente, nas ausências, faltas, licenças ou impedimentos temporários deste, e substituirá definitivamente o Presidente quando o cargo se vagar.

§ 1º. A substituição eventual decorrerá de ausência, falta ou impedimento momentâneo, e só autorizará o Vice-Presidente a substituir o Presidente para presidência de reunião ordinária ou extraordinária, e para encaminhar as deliberações do Conselho, acompanhando a sua fiel execução.

§ 2º. A substituição temporária decorrerá de ausência ou impedimento prolongado, mediante concessão de licença ao Presidente pelos demais membros do Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso.

§ 3º. No caso de licença temporária do Vice-Presidente, o Secretário substituí-lo-á sempre que necessário.

§ 4º. No caso de ausência eventual ou de licença temporária do Secretário, o Presidente designará um Secretário “ad hoc” em cada reunião.

§ 5º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário licenciado poderão reassumir o exercício dos seus respectivos cargos a qualquer tempo, mesmo que a licença tenha sido concedida por prazo determinado, mediante comunicação por escrito, registrando-se em ata.

§ 6º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário só poderão ser licenciados de ofício quando estiverem impossibilitados de apresentar pedido de licença.

Art. 26. Qualquer Conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença ou qualquer outra razão relevante.

§ 1º. Aplica-se à licença a que se refere este artigo o disposto nos §§ 5º e 6º do artigo anterior.

§ 2º. Não poderá ser concedida licença ao Conselheiro que incidir na prática de ações ou omissões que ensejarem a extinção de seu mandato, nos termos do artigo 14, seus incisos e parágrafos da Lei 4.725 de 27 de julho de 2005.

§ 3º. Concedida a licença temporária ao Conselheiro, o suplente será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício temporário do cargo de Conselheiro, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

CAPÍTULO VI – DA VACÂNCIA

Art. 27. Declarado extinto ou cassado o mandato de Conselheiro, na forma da lei, o suplente respectivo será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício do cargo vago, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido.

Indaiatuba, 17 de março de 2006.

FERNANDO STEIN
PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO